UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (Propesq)
MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL (MASS)

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL DA UFT

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Da Organização Administrativa

Art. 1° - O Mestrado Acadêmico em Serviço Social é composto pela seguinte estrutura:

I) Coordenação e Vice Coordenação do curso;

II) Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social

III) Secretaria do Programa

Parágrafo único – Este Regimento Interno está de acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, através da resolução sob o nº 19 de 2013.

Art. 2º - O mandato dos membros docentes da Coordenação do curso será de 03 (três) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único - Caso o Coordenador ou Vice Coordenador peçam desligamento ou se afastem antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência.

Art. 3º - O Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Mestrado em Serviço Social serão indicados pelo Colegiado do Curso e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT.

Seção II - Da Organização Acadêmica

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Curso:

I) Orientar e coordenar as atividades do curso;

II) Propor anualmente o número de vagas de acordo com os limites estabelecidos pela Coordenação de Apoio para Formação de Pessoal de Nível Superior (Capes);

III) Propor modificações no Regimento Interno;

IV) Propor e apreciar medidas administrativas e financeiras referentes ao curso;

V) Julgar recursos e pedidos;

VI) Emitir parecer a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

VII) Encaminhar convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso, a serem apreciados pelo colegiado do curso;

VIII) Coordenar a execução do curso;

IX) Promover a divulgação do curso;

X) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

XI) Representar o Curso junto às instâncias superiores pertinentes (Conselho Diretor do Campus de Miracema, Consepe, Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação etc.);

XII) Executar as deliberações do Colegiado do Curso;

XIII) Emitir certidões das deliberações do Colegiado do Curso e assiná-las;

XIV) Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do curso;

XV) Executar o calendário acadêmico;

XVI) Expedir atestados e declarações relativas às atividades desenvolvidas;

XVII) Elaborar anualmente, a apresentação da prestação de contas do curso ao Colegiado; XVIII) Deliberar sobre solicitação de trancamento de matrícula entregue junto à Secretaria do referido curso;

XIX) Executar o processo de seleção de aluno especial, conforme critérios estabelecidos em edital próprio;

XX) Homologar a composição das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado.

XXI) Credenciar e ou descredenciar, bem como classificar professor como permanente ou colaborador

Seção III - Do Colegiado do Curso

Art. 5° - O curso de Mestrado em Serviço Social tem seu próprio Colegiado para decisões de cunho acadêmico e administrativo.

Art. 6º - O Colegiado do Curso é constituído por todos os docentes permanentes do Curso de Mestrado em Serviço Social, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) representante discente.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Curso:

I) Indicar, por meio de consulta ou eleição, o Coordenador do curso de Pós-Graduação em Serviço Social e seu Vice Coordenador. Estão aptos ao cargo de coordenação todos os membros docentes permanentes do Mestrado em Serviço Social;

II) Propor e homologar a Grade Curricular do Mestrado Acadêmico em Serviço Social.

III) Apreciar e emitir pareceres sobre alterações curriculares;

IV) Apreciar e emitir pareceres sobre as normas do Mestrado em Serviço Social, bem como suas alterações;

V) Avaliar as solicitações de ingresso de novos membros docentes no Colegiado do Curso, de preferência por edital específico para tal;

VI) Avaliar, credenciar e descredenciar os nomes que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver.

VII) Homologar a oferta de disciplinas do curso;

VIII) Homologar o número de vagas, anualmente, em sua totalidade e por orientador;

IX) Homologar as inscrições e os resultados dos exames de seleção de ingresso dos discentes no curso;

X) Indicar e homologar Comissões responsáveis por: Seleção Discente, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira para o Mestrado e outras comissões que sejam necessárias por deliberação do plenário do Colegiado do Curso;

XI) Apreciar e deliberar os relatórios de Comissões;

XII) Estabelecer critérios para a alocação de recursos e homologar o planejamento orçamentário do curso;

XIII) Analisar e deliberar a execução orçamentária do exercício anterior;

XIV) Homologar o edital de seleção proposto pela Comissão de Seleção.

XV) Deliberar, a inclusão ou não das Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

XVI) Analisar pedidos de prorrogação de defesa de dissertação de acordo com as necessidades e justificativas apresentadas pelos discentes.

XVII) Deliberar sobre prorrogações de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado, sendo o prazo máximo de prorrogação de 6 (seis) meses após o prazo regimental de 24 (vinte e quatro) meses para a Defesa.

XVIII) Apreciar convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;

XIX) Apreciar as solicitações de afastamento docente, conforme Regime Interno da UFT.

Seção IV - Da Secretaria

Art. 8º – Compete à Secretaria responder pelo expediente administrativo do Mestrado Acadêmico em Serviço Social apoiando administrativamente o Coordenador, o Vice Coordenador e o Colegiado do Curso.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria:

I) Assessorar o processo de seleção, divulgando os editais dos exames de seleção, recebendo as inscrições dos candidatos e encaminhando os processos com a documentação dos candidatos inscritos na seleção, para homologação da Comissão de Seleção;

II) Receber a matrícula dos candidatos, bem como registrar os trancamentos em disciplinas e no curso;

III) Providenciar e divulgar os editais de convocação das reuniões do Colegiado do Curso e Comissão Coordenadora;

IV) Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e da Comissão Coordenadora, bem como manter em dia os livros de atas;

V) Manter os corpos docente e discente informados sobre as deliberações do colegiado do curso, as resoluções das Comissões do Curso e da Câmara de Pós-Graduação e outras normas pertinentes;

VI) Expedir atestados e declarações relativas às atividades do curso.

VII) Organizar e manter o cadastro dos discentes;

VIII) Emitir, acompanhar o preenchimento e receber dos professores, ao final do semestre, e conforme calendário, diários de disciplinas do curso. O encaminhamento dos diários não poderá exceder em nenhuma hipótese 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao fechamento de seu semestre letivo.

IX) Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do curso.

X) Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

XI) Divulgar os editais de seleção e outros afins;

XII) Disponibilizar documentação necessária para a inscrição de seleção, em formulário próprio, disponível na Secretaria e no endereço eletrônico do referido curso, mediante preenchimento dos termos do edital de seleção ali publicado;
XIII) Caberá à Secretaria do Curso reservar o local para o Exame de Qualificação e para a Defesa de Dissertação de Mestrado e informar aos membros da banca examinadora e ao discente, após a definição da data e do horário desses eventos pelo orientador;
XIV) Redigir ata de defesa de dissertação de mestrado e encaminhar ao discente os trâmites necessários para entrega da versão final da dissertação e solicitação de diploma;
XV) Emitir, por solicitação do aluno especial, declaração, na qual constará o programa analítico das disciplinas cursadas, o número de créditos e o conceito obtido;
XVI) Auxiliar a Comissão de Seleção na execução de suas atividades;
XVII) Divulgar os resultados do processo seletivo conforme previsto no Edital de Seleção.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE DISCENTES

Seção I - Das Inscrições e Seleção de discentes

Art. 10. As inscrições para a admissão de discentes serão abertas mediante editais públicos amplamente divulgados.

Art. 11. O edital de abertura das inscrições deverá conter:

I) Período e local de inscrição;
II) Condições e requisitos para as inscrições;
III) Calendário do processo de seleção;
IV) Número de vagas disponíveis.

Art. 12. A inscrição será realizada utilizando formulário próprio, disponível na Secretaria e no endereço eletrônico do referido curso, mediante preenchimento dos termos do edital de seleção ali publicado.

Art. 13. Para inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação exigida pelo Programa.

Parágrafo Único – A Comissão Coordenadora poderá exigir documentação extra, a qual será indicada no edital de abertura das inscrições.

Art. 14. Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Serviço Social os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º - Tratando de estudantes estrangeiros os membros deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

§ 2 º - As inscrições poderão ser realizadas pelos correios, exclusivamente por Sedex, observando as exigências do edital.

Seção II - Do Processo de Seleção e Número de Vagas

Art. 15. O processo de seleção dos candidatos para admissão no Mestrado em Serviço Social efetuar-se-à *in locus*.

§ 1º - A seleção dos candidatos será regida por este Regimento e por edital público.

§ 2º - O processo seletivo será através de etapas, que contém necessariamente: 1) avaliação dos componentes do projeto de pesquisa (nota atribuída de zero a 10); 2) prova escrita dissertativa com único tema (nota atribuída de zero a 10); 3) Entrevista com base na arguição do projeto e da bibliografia exigida (nota atribuída de zero a 10); 4) Análise de currículo. 5) A prova de proficiência em Língua Estrangeira é de caráter classificatório e não eliminatório.

§ 3º - Caso haja reprovação na prova de proficiência em Língua Estrangeira, o discente terá um prazo máximo de 2 (dois) anos para a aprovação. Será exigida 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado, ofertados pelo Centro de Idiomas da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 16. Caberá à Comissão de Seleção a realização do processo seletivo.

§ 1º - A Comissão de Seleção será composta por membros do Colegiado do Curso.

§ 2º - São atribuições da Comissão para a seleção:

I) Formular o edital de abertura das inscrições, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado de Curso e após a aprovação em Colegiado, encaminhá-lo à Secretaria do Curso para divulgação;

II) Homologar as inscrições, respeitando o edital de abertura de inscrição;

III) Elaborar provas e formulários de avaliação;

IV) Organizar, juntamente com a Secretaria do Curso, o processo de seleção;

V) Corrigir as provas;

VI) Julgar os recursos relativos ao processo de seleção e encaminhar os pareceres à Secretaria do Curso;

VII) Encaminhar a súmula de resultados ao Coordenador do Curso.

§ 3º - Dos casos de impedimento e suspensão de membros do Colegiado para Comissão de

Seleção:

I) O docente que tenha cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau participando do processo seletivo fica suspenso da Comissão de Seleção;
II) O docente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 17. O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção – observando os prazos de matrícula -, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 18. Qualquer expansão de vagas deve ser previamente autorizada pelas instâncias competentes da Capes/MEC.

Seção III - Da Matrícula, Trancamento e Cancelamento de Disciplinas

Art. 19. A efetivação da matrícula dos candidatos selecionados e da renovação de matrícula dos discentes regulares far-se-á mediante preenchimento do formulário de requerimento de matrícula nos prazos referidos pelo calendário do Programa de Mestrado em Serviço Social.

§ 1º – Entende-se pelo discente regular àquele regularmente matriculado no Mestrado em Serviço Social e que ingressou por meio de processo de seleção do referido curso.

Art. 20. A matrícula em disciplinas ou a Matrícula Institucional deverá ser feita a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos pelo Mestrado em Serviço Social e seus cursos vinculados.

§ 1º - Entende-se por Matrícula Institucional a matrícula realizada no período de elaboração de Dissertação.

§ 2º - A renovação de matrícula é permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais junto ao Curso.

Art. 21. O discente que tiver que interromper seus estudos poderá requerer, nos prazos estabelecidos pelo calendário do Curso, o trancamento de sua matrícula por até dois semestres no Mestrado.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula do Mestrado deverá ser encaminhado, por escrito e documentado, por meio do Protocolo Geral do Campus da UFT de Miracema.

§ 2º - O pedido de trancamento deverá conter:

I) Ciência do professor orientador;

II) Motivos e justificativa do pedido de trancamento de matrícula;

III) Documentos comprobatórios dos motivos apresentados.

Art. 22. Os pedidos de trancamento de matrícula encaminhados pelo Protocolo Geral do Campus de Miracema da UFT à Secretaria do referido curso deverão ser encaminhados para apreciação do Coordenador do curso.

Parágrafo Único - Os pedidos de trancamento apreciados pelo professor orientador e pelo Coordenador do curso deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) para registro no histórico escolar e posterior arquivamento no registro acadêmico do discente.

Art. 23. Não poderão ser concedidos mais de 01 (um) trancamento de matrícula por discente ao longo de todo o período do curso de Mestrado.

Art. 24. Serão computados para o cálculo de duração máxima e para o cálculo do coeficiente acumulado, os períodos em que o discente de Mestrado manteve sua matrícula trancada.

Art. 25. Não será permitido o trancamento de matrícula do Mestrado no primeiro semestre do curso.

Art. 26. A falta de renovação de matrícula a época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido o semestre letivo e concedido apenas 1(uma) vez.

Parágrafo Único – A penalidade prevista no *caput* deste artigo não será aplicada aos discentes regulares do Mestrado autorizados oficialmente pelo Coordenador do curso a realizar atividades fora da Instituição, ficando, este discente dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 27. O discente de Mestrado poderá cancelar a matrícula de uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária total da disciplina.

§ 1º - O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria do referido curso com a ciência do professor orientador. Na ausência do professor orientador, a ciência poderá ser dada pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - Os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina serão apreciados pelo Coordenador.

§ 3º - O cancelamento de matrícula em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 4º - O expediente de cancelamento de matrícula em disciplina não poderá ser utilizado para interrupção total dos estudos.

Art. 28. As solicitações de matrícula, trancamento de matrícula e cancelamento de matrícula em disciplina no Mestrado deverão ser encaminhadas pelo discente, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário do referido curso.

Parágrafo Único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário do Curso, deverão ser apresentadas pelo discente à Propesq, com os pareceres do professor da disciplina (se for o caso), do professor orientador e da Comissão Coordenadora do Mestrado em Serviço Social.

Art. 29. Os discentes desligados do Mestrado podem solicitar reintegração ao curso, desde que seja por motivos médicos, devidamente arrazoados. As decisões sobre estes processos são tomadas pela Comissão Coordenadora do Mestrado em Serviço Social. O limite para isto é quadriênio posterior ao seu desligamento.

Seção IV - Do Aluno Especial, sua Inscrição e Matrícula em disciplina.

Art. 30. É chamado aluno especial àquele que, não sendo aluno regular do Curso de Mestrado em Serviço Social está matriculado em disciplinas do referido curso. O aluno especial será inserido em uma das modalidades abaixo:

I) Modalidade I: aluno graduado em áreas afins aos cursos do Mestrado em Serviço Social sem vínculo com outros Cursos de Pós-graduação *STRICTO SENSU* da UFT ou de outras instituições.

II) Modalidade II: aluno regularmente matriculado em outros Cursos de Pós-graduação *STRICTO SENSU* da UFT ou de outras instituições, desde que o Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo Único – O aluno vinculado a Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão inseridos na Modalidade I, desde que seja graduado em áreas afins ao Curso.

Art. 31. As inscrições para aluno especial no mestrado em Serviço Social, em qualquer das modalidades, deverão ser realizadas na Secretaria do referido curso.

Parágrafo Único - A seleção será feita mediante edital a ser elaborado por Comissão específica deliberada em Colegiado do Curso.

Art. 32. O candidato a aluno especial no Mestrado em Serviço Social, na Modalidade I deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I) Duas vias do formulário próprio de inscrição, com a indicação das disciplinas que pretende cursar;

II) Uma cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;

III) Uma cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;

IV) Uma foto 3 x 4;

V) Uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI) Uma cópia da Carteira de Identidade;

VII) Uma cópia do Documento de Serviço Militar;

VIII) Uma cópia do Título de Eleitor;

IX) Uma cópia do CPF.

Art. 33. O candidato a aluno especial no Mestrado em Serviço Social na Modalidade II deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I) Solicitação, por escrito, da(s) disciplina(s) que pretende cursar;

II) Uma cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação a qual está vinculado;

§ 1º - A solicitação deverá apresentar a aprovação do Coordenador, ou figura similar, e do professor orientador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ao qual o aluno está vinculado. Não havendo essa aprovação, o aluno não poderá requerer matrícula como aluno especial na Modalidade II.

Art. 34. A inscrição para aluno especial no Mestrado, em qualquer das modalidades, encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s).

Art. 35. A concessão de matrícula para aluno especial no Mestrado em Serviço Social, em qualquer das modalidades, estará condicionada à:

I) Aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente na condição de aluno especial.

II) Número de vagas disponíveis na(s) disciplina(s) solicitada(s);

III) Aprovação do Coordenador do Mestrado em Serviço Social.

Parágrafo Único – Nos casos em que o número de vagas for menor do que o número de solicitações aptas, as solicitações de matrícula de aluno especial na Modalidade II terão prioridades em relação às solicitações de matrícula de aluno especial na Modalidade I.

Art. 36. O aluno especial na Modalidade I poderá matricular-se em até 01 (uma) disciplina por semestre, em, no máximo, 03 (três) semestres.

Art. 37. O aluno especial na Modalidade II poderá cursar, no máximo, 12 (doze) créditos.

Art. 38. Os limites estabelecidos no Art. 36 e no art. 37 deverão ser respeitados mesmo que haja mudança de modalidade.

Art. 39. Não serão concedidas matrículas de aluno especial no Mestrado em Serviço Social nos seguintes casos:

I) Solicitante desligado, por insuficiência de rendimento escolar, abandono ou decurso de prazo, do mestrado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFT;

II) Solicitante desligado, por motivos disciplinares, de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFT.

Art. 40. Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, declaração, na qual constará o programa analítico das disciplinas cursadas, o número de créditos e o conceito obtido.

§ 1º - A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula como aluno regular ou preferência no processo de seleção.

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos na condição de aluno especial em disciplinas não oferecidos pelo Mestrado em Serviço Social não é de responsabilidade deste curso.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
Seção I - Do Regime Didático do Mestrado em Serviço Social

Art. 41. O Curso de Mestrado em Serviço Social será ministrado em regime regular, terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, sendo a unidade de ensino, o semestre e a unidade base, a UFT – Campus de Miracema.

Art. 42. As disciplinas serão ofertadas de acordo com o planejamento acadêmico, estando distribuídas em:
a) Disciplinas Obrigatórias;
b) Disciplinas Eletivas.

Art. 43. As Disciplinas Obrigatórias compõem um núcleo mínimo de conhecimento exigido pelo curso para alcançar os objetivos e permitirão a complementação do currículo necessária à formação do discente dentro das linhas de pesquisa.

Art. 44. As Disciplinas Eletivas têm como objetivo a complementação do currículo necessária ao discente fornecendo um conhecimento específico dentro das linhas de pesquisa pertinente ao curso de Mestrado em Serviço Social.

Seção II - Do Sistema de Avaliação e Rendimento do Discente

Art. 45. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas e exame final, a critério do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina.

Art. 46. O sistema de avaliação na disciplina será o de notas e expressa por letra, sendo obedecida a equivalência de rendimento relativo.

§ 1º - As Disciplinas Obrigatórias e Eletivas seguirão o seguinte sistema de avaliação:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

Parágrafo Único – O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 47. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§ 3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 48. O discente que obtiver conceito R em qualquer Disciplina Obrigatória deverá repeti- la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

§ 1º - No caso das Disciplinas Eletivas, o discente poderá repeti-la caso seja ofertada novamente, sendo atribuído como resultado final o último conceito obtido. Não havendo nova oferta da Disciplina Eletiva, o conceito R permanecerá no cômputo do CR e CRA.

§ 2º - Não será permitida uma nova oferta de Disciplinas Eletivas visando atender exclusivamente os discentes que obtiveram conceito R.

Art. 49. Nos casos onde o discente repita uma disciplina já cursada, por opção ou obrigatoriedade, o último conceito permanecerá enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo único – Valerá o último conceito para o cálculo do CR e CRA.

Art. 50. Não serão computados os créditos das Disciplinas Obrigatórias e Eletivas cujos conceitos forem R, ou K para fins de integralização do Curso de Mestrado em Serviço Social.

Art. 51. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Parágrafo único – No caso de atividades que não conferem créditos, tais como Seminário, uma frequência inferior a 75% resultará em conceito N.

Art. 52. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
V - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
VI - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
VII - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
VIII - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; e
IX - não completar todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social no prazo estabelecido.

Seção IV - Da Orientação do Discente

Art. 53. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo professor orientador.

Parágrafo Único - A critério do professor orientador, o processo de elaboração de dissertação poderá ser acompanhado por, no máximo, 01 (um) co-orientador para o Mestrado, respeitando as disposições deste regimento.

Art. 54. Cabe ao professor orientador:

I) Prestar assistência ao discente em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

II) Aprovar o requerimento de renovação de matrícula;

III) Aprovar os pedidos do discente em relação às atividades acadêmicas, tais como: trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplina, aproveitamento de créditos, realização de atividades fora da instituição, dilatamento de prazos com aprovação do Colegiado do Curso;

IV) Acompanhar a elaboração do projeto de pesquisa da dissertação do discente;

V) Orientar ao discente cadastrar o projeto de pesquisa junto à Propesq;

VI) Quando necessário orientar ao discente encaminhar o projeto de pesquisa a um Comitê de Ética;

VII) Quando necessário, indicar os nomes dos co-orientadores que irão acompanhar o processo de elaboração de dissertação;

VIII) Orientar a pesquisa objeto da dissertação e acompanhar o processo de elaboração de dissertação por meio de reuniões periódicas;

IX) Indicar os membros da Banca de Exame de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação;

X) Presidir a Banca de Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;

§ 1º - Nos casos de ausência ou inexistência do professor orientador, as responsabilidades apresentadas nos itens I, II e III caberão ao Coordenador de Curso.

§ 2º - Nos casos de impossibilidade de cumprimento do item VIII, caberá ao Colegiado indicar outro professor orientador para o discente.

Art. 55. O número máximo de orientandos por orientador não poderá ser superior a 08 (oito), considerando todos os cursos de *stricto sensu* que o docente se encontra vinculado na condição de permanente ou colaborador.

Seção V - Do Aproveitamento de Crédito

Art. 56. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o as disciplinas oferecidas pelo Mestrado em Serviço Social.

§ 1º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - No caso de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduações oferecidas fora da UFT poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos.

§ 3º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

§ 4º - Apenas os créditos obtidos em disciplinas com conceito A e B (ou rendimento equivalente) poderão ser aproveitados.

Art. 57. Os pedidos de aproveitamento de crédito deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral do Campus de Miracema, devendo conter:

I) Justificativa do pedido, por escrito;

II) Aprovação do orientador;

III) Documento oficial indicando a disciplina cursada, carga horária, conceito obtido, ementa, programa analítico e bibliografia.

Art. 58. Os pedidos de aproveitamento de crédito serão analisados pelo Coordenador, a qual deverá determinar as equivalências para efeito de contagem de créditos.

Art. 59. Para o caso de créditos aproveitados, o Histórico Escolar deverá conter as seguintes observações:

I) Total de créditos aproveitados;

II) Nome do Programa de Pós-Graduação e o nível do curso (Mestrado/ Doutorado) a que se referem os créditos;

III) Nome da instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO - MESTRADO

Seção I - Do Projeto de Pesquisa

Art. 60. Todo discente regular do Mestrado em Serviço Social deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 61. Os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados junto à Propesq e estarem vinculados aos respectivos grupos de pesquisa do Mestrado em Serviço Social.

Art. 62. Quando necessário, os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética.

Art. 63. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste regimento implicará em conceito N na Disciplina de Seminários de Dissertação.

Art. 64. O Mestrado em Serviço Social não se responsabilizará pela obtenção de licenças ou autorizações junto aos órgãos competentes para a realização da pesquisa objeto da dissertação.

Parágrafo único – A Secretaria do Curso poderá emitir solicitações e demais documentos, desde que autorizadas pelo Coordenador do Curso, para a obtenção de licenças ou autorizações junto aos órgãos competentes para a realização da pesquisa objeto da dissertação.

Seção II - Do Exame de Qualificação

Art. 65. Todo discente regular do Mestrado em Serviço Social deverá obrigatoriamente submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 66. Somente poderá prestar Exame de Qualificação o discente regular que tiver obtido os créditos relacionados às Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Art. 67. O pedido de Exame de Qualificação, aprovado e assinado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser encaminhado, à Secretaria e ou Coordenação do curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social, para apreciação e nomeação da banca examinadora.

§ 1º - A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer em, no mínimo, 15 (quinze) dias após a entrega do pedido na Secretaria do Curso, devendo respeitar os prazos estabelecidos neste regimento.

§ 2º - Cabe ao orientador definir a data e o horário do Exame de Qualificação.

§ 3º - Cabe à Secretaria do Curso reservar o local e informá-lo aos membros da banca examinadora e ao discente.

Art. 68. Caberá ao Colegiado do Curso de Mestrado em Serviço Social aprovar a indicação da composição da Banca de Exame de Qualificação.

§ 1º - A Banca de Exame de Qualificação de Dissertação será designada no mínimo com 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente. Deverá conter pelo menos, 02 (dois) membros do Colegiado do Curso, sendo o orientador e mais 01 (um) membro do corpo docente do Mestrado em Serviço Social.

§ 2º - O(s) co-orientador(es) não poderão fazer parte da Banca de Exame de Qualificação.

§ 3º - Todos os membros da Banca de Exame de Qualificação deverão possuir o título de Doutor ou equivalente.

§ 4º - Na ausência de indicação dos membros da Banca de Exame de Qualificação caberá ao Colegiado a indicação e aprovação dos mesmos.

Art. 69. A submissão do discente ao Exame de Qualificação não confere créditos para integralização do referido Curso.

Art. 70. Caberá à Banca de Exame de Qualificação atribuir os conceitos S ou N entre seus membros.

§ 1º - A Banca de Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria do Curso a ata constando o conceito do Exame de Qualificação logo após a realização do Exame de Qualificação.

§ 2º - A Secretaria do Curso deverá encaminhar à Propesq o resultado do Exame de Qualificação, em formulário próprio, em até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 71. Ao discente que obtiver conceito N no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, que deverá ser realizada em um prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de sua realização.

Seção III - Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 72. Todo discente regular do Mestrado em Serviço Social deverá obrigatoriamente submeter-se ao Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e obter conceito S.

Art. 73. O Mestrado em Serviço Social realizará o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira juntamente com o Processo de Seleção para o Mestrado.

Seção IV - Da Dissertação e sua Defesa

Art. 74. Para a obtenção do título de Mestre o discente deverá defender a dissertação de mestrado e nela ser aprovado.

§ 1º - A Dissertação pode ser redigida em português, inglês ou espanhol, de acordo com o aval do orientador.

§ 2º - A forma e conteúdo da Dissertação deverão seguir os critérios estabelecidos pelo Curso de Mestrado em Serviço Social, sendo responsabilidade do candidato e do orientador.

§ 3º - A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

Art. 75. Está apto a submeter-se à Defesa de Dissertação o discente regular que:
I) Tenha obtido os créditos das Disciplinas Obrigatórias e Eletivas do Curso;
II) Tenha integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;
III) Tenha CRA igual ou superior a 2,0 (dois pontos);
IV) Tenha cumprido as exigências quanto à proficiência em língua espanhola, inglesa ou francesa para o Mestrado;
IV) Tenha obtido conceito S no Exame de Qualificação.

Art. 76. O discente regular que tiver cumprido as exigências estabelecidas no art. 75 deste regimento poderá solicitar agendamento da Defesa de Dissertação.

Parágrafo Único - A solicitação de agendamento de Defesa de Dissertação deverá ser encaminhada, por escrito, pelo discente à Secretaria do Curso, devendo conter:
I) Aprovação do professor orientador;

II) Indicação dos membros titulares e suplente da Banca de Defesa em formulário próprio;

III) Depósito da Dissertação, sendo exigidas 05 (cinco) cópias;

IV) A realização da defesa deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias após a solicitação de agendamento, respeitando os prazos estabelecidos neste regimento.

Art. 77. Caberá ao Colegiado do Curso aprovar a indicação da composição da Banca de Defesa de Dissertação.

§ 1º - A Banca de Defesa será designada com, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 2º - A Banca de Defesa deverá conter, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Curso e, pelo menos 01 (um) membro do Colegiado do Curso, excetuando o orientador.

§ 3º - Os co-orientadores não podem participar da Banca de Defesa, exceto para substituir o Orientador, que esteja impossibilitado por algum motivo de força maior participar da Banca de Defesa.

§ 4º - Todos os membros da Banca de Defesa de Dissertação deverão possuir o título de Doutor e, preferencialmente, estar vinculado a algum Programa de Pós-Graduação.

Art. 78. Uma vez designada a Banca de Defesa de Dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 1º - Caberá a Secretaria do Curso, juntamente com o professor orientador, fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 2º - Cabe ao orientador definir a data e o horário do Exame de Qualificação.

§ 3º - Cabe à Secretaria do Curso reservar o local e informá-lo aos membros da banca examinadora e ao discente.

Art. 79. Caberá à Banca de Defesa de Dissertação atribuir os conceitos S ou N entre seus membros.

§ 1º - A Banca de Defesa de Dissertação deverá encaminhar à Secretaria do Curso a ata constando o conceito da Defesa após sua realização.

§ 2º - A Secretaria do Curso deverá encaminhar à Propesq o resultado da Defesa de

Dissertação, em formulário próprio, em até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 80. Ao discente que obtiver conceito N na Defesa de Dissertação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca de Defesa de Dissertação, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias entre as defesas.

Art. 81. A versão final da Dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, devidamente assinadas pelos membros da Banca de Defesa de Dissertação, deverão ser encaminhadas à Secretaria do Curso em até 30 (trinta) dias a contar da data da defesa, caso o prazo não seja cumprido, implica na extinção do direito ao título.

§ 1º - A Secretaria do Curso deverá encaminhar uma cópia da versão final da Dissertação à Propesq no prazo de, no máximo, 03 (três) meses após a data de defesa.

§ 2º - A comprovação de que o trabalho final está de acordo com as sugestões da Banca Examinadora será feita através da Declaração de Entrega de Dissertação, devidamente preenchida e assinada, pelo discente e orientador.

§ 4º - Deverão ser depositadas 2 (duas) cópias da versão final da Dissertação, encadernadas em capa dura, e 2 (dois) *Compacts Discs* (CDs) contendo a versão final da Dissertação em meio digital (em extensão pdf e doc).

§ 5º - As cópias das versões finais, impressa ou em meio digital, deverão ser idênticas entre si.

§ 6º - A Secretaria do Curso deverá encaminhar uma cópia da versão final da Dissertação à Propesq no prazo de, no máximo, 03 (três) meses após a data de defesa.

§ 7º- Enquanto não for depositada a versão final da dissertação, o discente não fará *jus* a qualquer tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se uma cópia da Ata de Defesa.

§ 8º - O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo implicará na extinção do direito ao título de Mestre do Curso.

CAPÍTULO V
DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 82. O título de Mestre será conferido ao discente regular do Mestrado que tenha obtido conceito S na Defesa de Dissertação;

§ 1º - O título de Mestre só poderá ser conferido após o encaminhamento da versão final da Dissertação à Propesq.

§ 2º - Para solicitar o título de Mestre é necessária a submissão de um artigo com o Orientador em revista com qualis mínimo B3 na área de Serviço Social ou Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 83. A critério do orientador, a Dissertação poderá ter a seguinte estrutura:

I) Formato tradicional em capítulos.

II) Formato em artigos científicos escritos ou publicados com o Orientador durante sua permanência no Curso na temática da Dissertação, sendo que no mínimo 2 (dois) para o Mestrado. Ainda contando, com uma Introdução e Conclusão, no mínimo.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 84. A concessão de prorrogação são de competência do Colegiado do Mestrado em Serviço Social.

§ 1º - O prazo máximo para a prorrogação de prazo para a conclusão do curso de mestrado não poderá exceder a 1 ano.

§ 2º - As solicitações de dilatação de prazos em relação às exigências do Mestrado em Serviço Social devem ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria do Curso.

§ 3º - A solicitação de dilatação de prazos deverá conter:

I) Aprovação do professor orientador;

II) Fundamentação da solicitação;

III) Cópia da versão preliminar da Dissertação caso a solicitação seja para a dilatação do prazo de Exame de Qualificação.

IV) Cópia da versão da Dissertação, caso a solicitação seja para a dilatação do prazo de agendamento e/ou Defesa da Dissertação.

§ 4º - Caberá à Secretaria do Curso encaminhar a solicitação aos órgãos competentes para apreciação e disponibilizar o parecer final ao solicitante.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENDECIAMENTO DE DOCENTES

Art. 85. Os membros docentes do Colegiado do Mestrado em Serviço Social estão automaticamente credenciados ao exercício de atividades de ensino, pesquisa, orientação e co-orientação no referido curso.

Art. 86. O docente cadastrado como orientador em outro Programa de Pós-Graduação da UFT poderá ser convidado para exercer atividades de orientação e co-orientação no Mestrado em Serviço Social.

Art. 87. Docentes e pesquisadores portadores do título de doutor que não sejam membros do Colegiado do Curso poderão solicitar cadastro para as atividades de orientação e co-orientação.

§ 1º - Para os docentes e pesquisadores da UFT, o cadastro, caso aprovado, permitirá o desenvolvimento das atividades de orientação e co-orientação no Mestrado em Serviço Social.

§ 2º - Para os docentes e pesquisadores externos à UFT, o cadastro, caso aprovado, permitirá o desenvolvimento de atividades de orientação ou co-orientação para discentes específicos do Mestrado em Serviço Social.

§ 3º - O cadastro de docentes e pesquisadores externos à UFT não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta ou do Mestrado em Serviço Social.

Art. 88. O processo de credenciamento de docente será proposto pelo Colegiado segundo o interesse acadêmico do curso.

Parágrafo Único: Poderá ser feito em fluxo contínuo ou por Edital de Seleção.

Art. 89. O descredenciamento de docentes se dará a interesse do Colegiado do Curso e ficará sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Único: A pontuação mínima para que o Docente do Mestrado em Serviço Social em produção bibliográfica seja permanente é de 200 pontos no quadriênio, assim distribuída:

I) A1 equivale a 100 pontos, A2 a 85 pontos, B1 a 70 pontos, B2 a 55 pontos, B3 a 40 pontos e B4 a 25 pontos e B5 a 10 pontos na área de Serviço Social ou Ciências Sociais Aplicadas.

II) Artigos e Resenhas qualificados em outras áreas do conhecimento e ainda não qualificados em Serviço Social ou Ciências Sociais Aplicadas serão reduzidos em sua pontuação em 50% (Cinquenta por cento) da maior avaliação do Qualis/Capes.

III) Livros e seus capítulos de editoras universitárias ou de reconhecimento nacional e internacional pontuarão da seguinte forma: cada capítulo ou organização de livros será contabilizado em 20 pontos e autoria em 40 pontos. O máximo desta pontuação não poderá ser superior a 70 pontos.

IV) Quando da autoria do artigo conter apenas um docente do Programa como autor ou coautor, sua pontuação será multiplicada por 1,25.

V) No caso dos docentes permanentes do Mestrado em Serviço Social, mais de 50% de sua produção em periódicos devem estar concentrados em extrato acima de B3.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. O Mestrado em Serviço Social será regido pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFT em vigor.

Art. 91. As disposições constantes neste Regimento poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 92. Os casos omissões serão decididos pelo Colegiado do Curso do Mestrado em Serviço Social, mediante parecer da Coordenação.

Art. 93. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.